



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 038/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 42/2021, "Altera a redação do anexo 1 da Lei Municipal n° 2923/2014, a fim de corrigir erro material, e dá outras providências."

PROPONENTE: Poder Executivo
Data da Distribuição: 21/06/2021

Data da Votação: 28/06/2021

1) RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do anexo 1, da Lei Municipal n° 2923/2014, a fim de corrigir erro material, ou seja, de grafia, e dá outras providências. O anexo I faz a descrição do perímetro urbano da macrozona urbana.

Segundo **justifica o Executivo**, constava na descrição o vocábulo oeste, quando deveria constar leste, para corresponder a realidade fática, em flagrante erro de digitação.

É o relatório.

42

2) PARECER

Quanto ao **mérito**, o **art. 30, inc. I** da Constituição Federal disciplina que compete aos municípios legislar assuntos de interesse local.

Está vigente no Município a **Lei Municipal n° 2923/2014**, que atualizou o Plano Diretor. Na qual constam anexos, entre eles a descrição das zonas rurais, urbanas, industriais e etc.

Em que pese o **inciso VI, art.52 da Lei Orgânica** regre que serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre o Plano Diretor, a mesma pode ser dispensada quando se trata de um erro material flagrante. Importante esclarecer que o "**erro material**" pode ser conceituado como o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos como um cálculo errado, ausência de palavras, **erros** de digitação, troca de nome etc.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2° do art. 59 do Regimento Interno.

Em uma análise rasa, sem dados estatísticos históricos envolvendo a demanda, o projeto **obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade**

R



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 28 de junho de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122